



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.085**

**De 26 de fevereiro de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 011/2020 - E

De 04 de fevereiro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.095 de 17/02/2020

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito de uso de bem público e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a outorgar de forma onerosa, concessão de direito de uso do imóvel público com área de 2.662,59 m<sup>2</sup>, da escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque, livro nº 426, folhas 252/255, localizada na Rua Santa Isabel, 186, Bloco B, Vila Marques, CEP: 18130-565, São Roque/SP, para a instalação e funcionamento de um Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo conta com as seguintes descrições e confrontações:

I - Tem início no ponto 1 (um); este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido centro - bairro; confrontando de um lado com o prédio nº 268 (duzentos e sessenta e oito) de propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná do ponto 1 (um) segue com o az. 286°27'36"; com a distância de 23,75 (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) m; confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até o ponto 2 (dois); e segue no mesmo segmento com a distância de 36,87 (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 2A (dois A), deflete à direita e segue com o az. 310°0'49", com a distância de 58,31 (cinquenta e oito metros e trinta e um centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área, até o ponto 2B (dois B), deflete à direita e segue com o az. 40°07'18" com a distância de 26,41 (vinte e seis metros e quarenta e um centímetros) m, até o ponto 31A (trinta e um A), deflete à direita e segue com o az. 127°06'13"; com a distância de 2,74 (dois metros e setenta e quatro A) m, até o ponto 32 (trinta e dois), e segue no mesmo segmento com a distância de 43,76 (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 33 (trinta e três), deflete um pouco à direita e segue com o az. 129°35'19"; com a distância de 29,98 (vinte e nove metros e noventa e oito centímetros) m, até o ponto 34 (trinta e quatro), deflete um pouco à esquerda e segue com o az. 123°18'54"; com a distância de 35,41 (trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros) m, confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.085/2020

o ponto 35 (trinta e cinco), este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido Centro-Bairro, deflete à direita e segue sentido Centro-Bairro; com o az. 200°16'2011; com a distância de 10 (dez) m, seguindo o alinhamento da Rua Santa Cruz, até o ponto 1 (um), o ponto inicial da referida descrição, encerrando a área de 2.662,59 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros) m<sup>2</sup>."

§ 2º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, após ser verificado pelo poder concedente o cumprimento de todas as cláusulas legais e convencionais vigentes.

§ 3º. Os critérios de pagamentos pela concessionária, em razão da outorga de uso onerosa, serão fixados no Edital e contrato administrativo.

Art. 2º No Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, além de outras disposições convencionais, deverão constar obrigatoriamente:

I – efetiva utilização do imóvel para as finalidades de instalação e funcionamento do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

II – responsabilidade da concessionária na adequação do prédio, bem como instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

III - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades e na observância das legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

IV – responsabilidade da concessionária na obtenção do credenciamento do serviço junto ao Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com a legislação vigente, o qual deverá inicial, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo de concessão de uso.

V – a concessionária se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos pelo funcionamento do serviço;

VI - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VII - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas relativas ao imóvel;

VIII - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

IX – a prefeitura repassará os recursos recebidos oriundos da prestação do serviço pelo sistema SUS, os quais deverão ser prestado contas pela concessionária;

X – iniciar a prestação do serviço, em prazo definido no edital de licitação e contrato de concessão, independente do credenciamento do serviço junto ao

Of 2



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei 5.085/2020*

SUS, assumindo todas as despesas inerentes ao serviço, sem qualquer contraprestação do poder concedente.

XI – reserva de vagas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade operacional para atendimento de pacientes SUS.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que por elas caibam indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 3º A concessão de direito de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, de forma direta ou indireta;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 90 (noventa dias) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, sem motivos justificados.

Art. 4º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de fevereiro de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 17/02/2020**

/mgsm.-